

PROJETO DE LEI Nº 1.020/2009

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.020/2009, que **“Cria o Conselho Municipal de Agropecuária (COMAPE) de Nova Roma do Sul, e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei em comento visa substituir o Conselho instituído pela Lei Municipal nº 310/93, eis que o mesmo estava inoperante e sequer se conseguiu descobrir onde ou com que estava a documentação referente ao mesmo. Assim, de modo a viabilizar o funcionamento do **Conselho Municipal de Agropecuária (COMAPE)**, eis que trabalhará de forma deliberativa e como ferramenta de assessoramento, a atual administração entendeu por bem recriá-lo mediante nova Lei Municipal.

As atribuições e a composição do Conselho estão claramente especificadas no próprio projeto, o qual por si só, já é explicativo. Certos da aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição dos nobres edis, no sentido de esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 1.020/2009

“Cria o Conselho Municipal de Agropecuária (COMAPE) de Nova Roma do Sul, e dá outras providências.”

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica Criado o Conselho Municipal de Agropecuária (COMAPE) de Nova Roma do Sul, órgão deliberativo e de assessoramento ao Executivo, nas questões relativas á política de desenvolvimento da agropecuária no município.

Parágrafo Único. O COMAPE será órgão integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2°. Compete ao COMAPE:

I – promover, incentivar, orientar e fiscalizar as atividades agropecuárias no Município;

II – participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio rural;

III – promover a conjunção de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

IV – manter o intercâmbio com entidades oficiais, na esfera federal, estadual e municipal, quanto às informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades agropecuárias;

V – promover junto ao executivo a realização de convênios com entidades oficiais a nível federal, estadual e municipal, visando a integração de programas agropecuários a serem desenvolvidos por estas entidades no Município;

VI – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII – zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

VIII – administrar a aplicação dos recursos do Fundo Agropecuário do Município.

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do COMAPE indicará, por escrito um representante titular e um suplente.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições e comunidades que participam do COMAPE.

Art. 5º. O COMAPE compor-se-á de 13 (treze) membros, sendo 01 (um) representante de livre escolha do Prefeito Municipal, e os demais indicados, por entidades representativas das atividades agropecuárias, sendo um titular e um suplente:

I – Um (01) representante do Executivo Municipal;

II – Um (01) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

III – Um (01) representante da EMATER local;

IV – Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V - Um (01) representante dos produtores ecológico do Município;

VI – Um (01) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Nova Roma do Sul e;

VII – Sete (07) representantes de comunidades rurais do Município.

§ 1º. O Presidente, o Vice–Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, serão eleitos pelos membros do Conselho e deverá recair entre os representantes titulares.

§ 2º. Os membros do COMAPE, terão mandato de dois (02) anos, podendo serem reconduzidos por igual período uma única vez.

§ 3º. Caso o Presidente seja substituído por sua entidade, automaticamente o Vice – Presidente assumirá o Cargo.

§ 4º. O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º. O COMAPE elaborará o seu regimento interno no prazo de noventa (90) dias contados de sua instalação.

Art. 7º. O regimento interno do COMAPE será regulamentado por Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 9º. Os orçamentos anuais consignarão dotações orçamentárias para o funcionamento do COMAPE e do Fundo Agropecuário Municipal.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 302 de 06 de outubro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 18 de agosto de 2009.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
Prefeito Municipal

Decreto nº 008/97, de 14 de março de 1997.

**Aprova o Regimento Interno do Conselho
Municipal de Agropecuária –
COMAPE.**

**EUCLIDES CARRA, Prefeito Municipal de
Antonio Prado, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei
Orgânica Municipal.**

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Agropecuária – COMAPE, criado pela Lei Municipal nº 1.692 de 16 de setembro de 1996.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Prado em 14 de março de 1997.

Euclides Carra
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em 14/03/1997

CONSELHO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

COMAPE REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Agropecuária COMAPE, criado pela Lei nº 1.692 de 16 de setembro de 1996, órgão de caráter consultivo, vinculado ao Executivo municipal reger-se a por esse Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Art. 2º - DAS FINALIDADES DO COMAPE

I - Representar a comunidade, atuar junto a entidades, órgãos públicos, agências e serviços federais, estaduais, e municipais buscando assessoramento, recursos financeiros e cooperações diversas para o desenvolvimento da agropecuária do nosso município.

II – Trabalhar com a comunidade para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural, visando a preservação ambiental através de um planejamento cooperativo e de responsabilidades mútuas.

III – Planejar e definir prioridades do setor agropecuário sempre observando um trabalho integrado com as entidades que fazem parte do Conselho e das Comunidades Rurais.

IV – Além de planejar, deve o COMAPE, responsabilizar-se pela implantação, coordenação e controle do plano de trabalho municipal.

V – Promover, incentivar, orientar e fiscalizar as atividades no município.

CAPÍTULO III

Art. 3º - DA SUA COMPOSIÇÃO

I – O COMAPE terá a seguinte composição:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura.
- b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- c) Representantes da Cooperativa Agropecuária Pradense Ltd.
- d) Representantes da Cooperativa Avícola Nordeste Ltda.
- e) Representantes da EMATER local.
- f) Representantes da Assoc. de Vila Santana.
- g) Representantes da Assoc. dos Ecologistas de Antonio Prado.
- h) Representantes da Assoc. Vila 21 de Abril.
- i) Representantes das Inspetoria Veterinária local.
- j) Representantes da Casa Paroquial

Art. 4º - O COMAPE terá uma comissão técnica científica que será constituída por técnicos das entidades que fazem parte deste órgão e terá a finalidade de dar suporte técnico para o COMAPE.

Parágrafo Único- A entidade que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas durante um mandato fica automaticamente desligada do COMAPE.

CAPÍTULO IV

Art. 5º - DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

I – O COMAPE terá uma diretoria constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários eleitos entre os membros.

II – O Presidente, Vice-presidente e os secretários serão eleitos pelos conselheiros para um mandato de dois anos, com direito a reeleição por mais um mandato.

III – Os membros da diretoria não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

Art. 6º - COMPETE AO PRESIDENTE

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMAPE;

II – Representar o COMAPE em todos os atos ou designar representante;

III – Assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o primeiro secretário.

IV – Encaminhar as instituições membros os atos e decisões aprovadas pelo COMAPE.

V – Executar e fazer executar as deliberações tomadas em reuniões pelo COMAPE, sempre respeitando as decisões da maioria;

VI – Elaborar o plano de trabalho para sua gestão, submetendo-o a apreciação do COMAPE na primeira reunião ordinária após eleita a diretoria;

VII – Elaborar relatório anual das atividades do COMAPE.

VIII – Incentivar a participação ativa de todos os membros.

IX – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMAPE;

X – Desempenhar outras atribuições inerentes a seu cargo.

Parágrafo Único – O presidente do COMAPE poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades.

Art. 7º - COMPETE AO VICE - PRESIDENTE

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II – Auxiliar o Presidente em todas as atribuições inerentes ao cumprimento das finalidades.

Art. 8º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

I – Organizar e manter atualizados os arquivos do COMAPE.

II – Redigir atas, expedientes, relatórios, comunicados, convites, convocações, e outros atos pertinentes, assinando-os juntamente com o presidente.

III – Preparar a pauta das reuniões e material a ser distribuído aos participantes.

IV – Auxiliar o Presidente e o Vice Presidente em todas as atribuições inerentes ao cumprimento das finalidades.

Art. 9º - COMPETE AO 2º E 3º SECRETÁRIOS

- I – Substituir o 1º secretário em seus impedimentos,
- II – Assessorar em todos os trabalhos do COMAPE inerente ao cumprimento das finalidades.

CAPÍTULO V

Art. 10º - DO FUNCIONAMENTO

- I – O COMAPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário para deliberação de assuntos específicos.
- II – As reuniões do COMAPE funcionarão com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros na primeira chamada ou quinze minutos após com qualquer número.
- III- As reuniões do COMAPE, serão coordenadas pelo Presidente e na ausência pelo Vice Presidente e, ainda na ausência de ambos por um conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.
- IV – A operacionalização do COMAPE se fará através da estrutura organizacional da Secretaria da Agricultura.

CAPÍTULO VI

Art. 11º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I – Cada entidade representativa tem direito a um voto nas eleições da diretoria .
- II – A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno dar-se-á por dois terços dos conselheiros.
- III – Os casos omissos e dúvidas deste regimento Interno serão resolvidos em reuniões do COMAPE.
- IV – Este regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação através de Decreto , pelo Prefeito Municipal.
- V – Revogam-se as disposições em contrário

Antonio Prado 14 de março de 1997

EUCLIDES CARRA

PREFEITO MUNICIPAL